



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO
VERDE

PROJETO DE LEI Nº 27 /2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a Paróquia Nossa Senhora da Conceição para fins de instalações de sede religiosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Acaraú autorizado a doar a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, organização religiosa inscrita no CNPJ sob o nº **07.821.309/0022-16** com sede na Rua José Domingues Regadas, nº 66, Bairro Centro, Acaraú, Ceará, CEP 62.580-000, o imóvel, pertencente ao patrimônio municipal, registrado junto ao Cartório de 2º Ofício da Comarca de Acaraú na Matrícula nº 3.524, Fls. 110, Livro nº 2-O, conforme abaixo discriminado:

“A área situada na sede do Município de Acaraú, descrita ao Norte com uma linha que vai do M1(X=375566.00 Y= 9682293.00) ao M2 (X=375575.36 Y=9682292.15) por onde mede 9,40; limitando-se com o alinhamento da Travessa Maria Firmino. Ao Leste com uma linha que vai do M2 (X= 375575.36 Y=9682292.15) ao M3 (X=375564.82 Y=9682252.24) por onde mede 41,28m; limitando-se com Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Ao Sul com uma linha que vai do M3 (X=375564.82 y=9682252.24) ao M4 (X= 375527.60 Y=9682253.92) por onde mede 37,25m; limitando-se com Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Ao Oeste com três distintas, a primeira que vai do M4 (X= 375527.60 Y=9682253.92) ao M5 (X= 375528.55 Y= 9682264.37) por onde mede 10,50m; limitando-se com a Rua Bertolo Alves de Lima, a segunda que vai do M5 (X= 375528.55 Y= 9682264.37) ao M6 (X= 375563.11 Y= 9682261.23) por onde mede 34,70m; a terceira que vai do M6 (X= 375563.11 Y=9682261.23) ao M1 (X=375566.00 Y=9682293.00) por onde mede 31,90m; limitando-se com Prefeitura Municipal de Acaraú (Posto de Saúde) .”

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção e instalação de uma sede religiosa a ser utilizada pela beneficiada, no intuito de realizar reuniões, celebrações, momentos de orações e outras atividades celebrativas, na área constante na matrícula cartorária supra informada.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 04(quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, não estiver à construção realizada ou for mudado o fim a que se destina, livre e desafetado de qualquer ônus ao Município de Acaraú, ficando a doação automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

11 MAI 2017

Olacirino



Governo Municipal de
Acaraú


Gabinete do Prefeito



**MUNICÍPIO
VERDE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acaraú, aos 10 de maio de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL